



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**LEI N.º 1.761/2019**

*Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Luiz Alves, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito de Luiz Alves - DETRANLU.

**Art. 2º** Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, para obter uma melhor análise de cada caso;

III – encaminhar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV – formular seu regimento interno conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** A JARI de Luiz Alves, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra infrações de trânsito aplicadas no território Municipal, será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – um membro servidor do órgão que impôs a penalidade;

II – um membro que possui conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III – um membro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** JARI terá um secretário, que será o Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves, para realizar as seguintes funções:

I – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

II – fazer relatórios e atas das reuniões e organizar os arquivos do expediente da JARI;

III – despachar com o presidente a fim de preparar as pautas das reuniões;

IV – preparar os processos para distribuição aos membros relatores;

V - demais serviços de apoio administrativo da JARI.

**Art. 5º** Os membros que compõe a JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** A JARI somente poderá deliberar com a participação de três membros, sejam os titulares ou suplentes, observada a paridade de representação.

**Art. 7º** A JARI se reunirá ordinariamente duas vezes no mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

**Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a remunerar cada membro da JARI, com a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião ordinária e extraordinária que participar.

**Art. 9º** Fica autorizado o Município de Luiz Alves a firmar convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, cujo objeto esteja relacionado à matéria de trânsito no Município de Luiz Alves.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 965/2001 e n.º 1.078/2003.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 11 de março de 2019.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal



*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar da Silva*  
Secretário Municipal de Administração